



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

CONTRATO N.º 18/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.117.345/0001-31, com sede na Rua da Glória, n.º 459, Fundos, Bairro da Glória, no município de Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL R\$
1	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	24	148,50	3.564,00
2	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	20	148,75	2.975,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.539,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até **RS 6.539,00 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais)**.

3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias do fornecimento mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como: **Dotação n.º 30 - (3.3.90.30.00.00.00.00)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para fornecer os itens, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

- 6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.
- 6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.
- 7.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.
- 7.3. Não efetuar nenhuma alteração quanto às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem consulta e anuência prévia da Administração.
- 7.4. Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.
- 7.5. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

- 8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
- 8.2. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.
- 8.3. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E MANUTENÇÕES**

- 9.1. A empresa vencedora deverá se comprometer a cobrir por garantia todos os itens do equipamento e periféricos no prazo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, ficando os demais itens sob análise nos prazos previstos pelo montador;
- 9.2. Fica a fornecedora contratada comprometida a fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia sem quaisquer ônus ao Município;

**CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:
  - 10.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.
  - 10.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

11.2.2. Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

11.2.3. Extinção da **CONTRATADA**.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

### CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

12.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**12.5.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

**13.2.** Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência.

**13.3.** Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**13.4.** A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

**14.2.** Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**15.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**15.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS PEDRO WEBER  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS.  
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.

**Contratado:** COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS. – CNPJ: 08.117.345/0001-31.

**Do objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Dos valores:** Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 6.539,00 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais).

**Da vigência:** O presente contrato terá vigência até 07 de outubro de 2020.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber  
Prefeito Municipal

